

**RESOLUÇÃO N º01 /2010-ANPED, de 19 de outubro de 2010**

*Aprova texto do Regulamento do Comitê Científico da ANPED*

A Presidente da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM PÓS-GRADUAÇÃO faz saber que a Assembléia Geral, usando da atribuição que lhe confere o artigo 31 do Estatuto:

Art 1º - Aprova o texto do Regulamento do Comitê Científico da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Pós-Graduação, observando ainda o que prevê os artigos 29 e 30 do Estatuto da Anped.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência, Caxambu (MG), 19 de outubro de 2010.



**Dalila Andrade Oliveira**  
**Presidente**

**anped**

Rua Visconde de Santa Isabel, 20 sala 206/208  
CEP 20560-120 - Vila Isabel - Rio de Janeiro - RJ  
Telefone (21) 25761447 / 25762137 - Fax (21) 38795511  
anped@anped.org.br - www.anped.org.br

**ANEXO DA RESOLUÇÃO N º01/2010-ANPED, de 19 de outubro de 2010**

**REGULAMENTO DO COMITÊ CIENTÍFICO**

DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM EDUCAÇÃO (Anped)

**TÍTULO I - DO REGULAMENTO E SEUS OBJETIVOS**

**Art. 1º** – Este Regulamento consiste de um conjunto de normas orientadoras do funcionamento do Comitê Científico da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Pós-Graduação (Anped), estabelecendo a sua composição, a sistemática de escolha dos seus membros e a definição de critérios para julgamento do mérito acadêmico dos trabalhos inscritos para a apresentação nas reuniões científicas.

**TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO COMITÊ CIENTÍFICO**

**Art. 2º** - O Comitê Científico será constituído por, pelo menos, um representante de cada um dos Grupos de Trabalho.

**Art. 3º** - O mandato dos membros do Comitê Científico terá uma duração de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução.

**Art. 4º** – O Comitê Científico terá uma coordenação composta por um coordenador e um vice-coordenador, escolhidos entre os seus componentes.

**Art. 5º** - O mandato do coordenador e do vice-coordenador do Comitê Científico terá uma duração de dois anos, não sendo permitida nenhuma recondução.

**TÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ CIENTÍFICO**

**Art. 6º** - São competências do Comitê Científico:

- I. Julgar o mérito acadêmico dos trabalhos inscritos para apresentação nas reuniões científicas promovidas pela Associação.
- II. Recomendar e acompanhar, com base em indicações dos avaliadores *ad hoc*, trabalhos a serem avaliados para possível publicação na Revista Brasileira de Educação (RBE).
- III. Apresentar anualmente um relatório circunstanciado das ações desenvolvidas, para compor o relatório final de atividades da Reunião Anual da Associação.

**anped**

Rua Visconde de Santa Isabel, 20 sala 206/208  
CEP 20560-120 - Vila Isabel - Rio de Janeiro - RJ  
Telefone (21) 25761447 / 25762137 - Fax (21) 38795511  
anped@anped.org.br - www.anped.org.br

## **TÍTULO IV - DA ESCOLHA E REQUISITOS DOS MEMBROS DO COMITÊ CIENTÍFICO**

### **CAPÍTULO I - DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO COMITÊ CIENTÍFICO**

**Art. 7º** - Os membros do Comitê Científico deverão ser escolhidos pelos seus pares, entre os pesquisadores dos Grupos de Trabalho aos quais estão efetivamente vinculados, durante a Reunião Anual.

**§1º** - Cada um dos Grupos de Trabalho deverá indicar à Diretoria da Anped três nomes para compor o Comitê Científico, sendo um titular e dois suplentes.

**§2º** - Em situações em que houver uma grande quantidade de trabalhos a serem avaliados, a Diretoria, tendo por base as indicações dos Grupos de Trabalho, poderá chamar os suplentes para integrar o Comitê Científico.

**§3º** - Fica assegurada a presença dos titulares do Comitê Científico nas reuniões presenciais.

### **CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS DOS MEMBROS DO COMITÊ CIENTÍFICO**

**Art. 8º** - A escolha dos membros do Comitê Científico deverá levar em consideração os seguintes critérios:

- I. Ser pesquisador da área e ter produção científica reconhecida;
- II. Ter tido trabalho aprovado e/ou apresentado no Grupo de Trabalho do qual é membro.
- III. Ser sócio e estar em dia com as obrigações estatutárias.

**Art. 9º** - É vedada a submissão de trabalhos, pôsteres e minicursos à Reunião Anual da Anped por parte dos integrantes do Comitê Científico.

## **TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ CIENTÍFICO**

**Art. 10** - O Comitê Científico se reunirá ordinariamente duas vezes ao ano.

**§1º** - A primeira reunião será realizada em data anterior à reunião anual da Anped e terá por objetivo consolidar o processo de avaliação dos trabalhos a serem apresentados no evento, da qual participará o titular.

**§2º** - A segunda reunião será realizada por ocasião da reunião anual da Anped, objetivando apresentar à diretoria e aos Grupos de Trabalho uma avaliação das atividades realizadas pelo Comitê e sugestões para a melhoria do processo de análise dos trabalhos.

**anped**

Rua Visconde de Santa Isabel, 20 sala 206/208  
CEP 20560-120 - Vila Isabel - Rio de Janeiro - RJ  
Telefone (21) 25761447 / 25762137 - Fax (21) 38795511  
anped@anped.org.br - www.anped.org.br

## **TÍTULO VI - DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO DO COMITÊ CIENTÍFICO**

**Art. 11** – São competências da coordenação do Comitê Científico:

- I. Coordenar o processo de avaliação e seleção dos trabalhos a serem apresentados na Reunião Anual;
- II. Coordenar as reuniões do Comitê Científico;
- III. Apresentar à diretoria relatório das atividades do Comitê Científico;
- IV. Analisar a necessidade de convocação dos suplentes do Comitê Científico em ação conjunta com a Diretoria.

## **TÍTULO VII - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS**

**Art. 12** - Os trabalhos inscritos para a Reunião Anual da Anped passam obrigatoriamente pela avaliação de consultores *ad hoc* de cada um dos Grupos de Trabalho.

**Art. 13** - Para a consolidação dos pareceres, o Comitê Científico se subdivide em sub-áreas que agreguem um conjunto de Grupos de Trabalho da Anped.

**Parágrafo Único** - As sub-áreas poderão ser reconfiguradas por decisão da diretoria da Anped, ouvidos os Grupos de Trabalho.

**Art. 14** - Os membros do Comitê Científico, numa primeira fase, avaliam os trabalhos da sub-área a qual pertencem, para emitir parecer.

**Art. 15** - Os representantes de cada uma das sub-áreas devem se reunir para proceder à discussão dos pareceres emitidos pelos Ad Hoc dos respectivos Grupos de Trabalho, dirimir as discrepâncias existentes e formular os pareceres finais.

**Art. 16** - Finalizado o processo de análise dos trabalhos o representante de cada Grupo de Trabalho, no Comitê Científico, deve encaminhar à Secretaria da Anped um quadro síntese com o resultado do processo avaliativo.

## **TÍTULO VIII – DOS RECURSOS**

**Art. 17** – Os pedidos de recursos serão encaminhados, pela Secretaria, a partir da indicação das sub-áreas, a um parecerista que não tenha participado da avaliação do trabalho objeto do recurso.

**anped**

Rua Visconde de Santa Isabel, 20 sala 206/208  
CEP 20560-120 - Vila Isabel - Rio de Janeiro - RJ  
Telefone (21) 25761447 / 25762137 - Fax (21) 38795511  
anped@anped.org.br - www.anped.org.br

**Parágrafo único** – O prazo para interposição de recurso é de dois dias úteis, contados a partir da publicação dos resultados na página da Anped.

**anped**

Rua Visconde de Santa Isabel, 20 sala 206/208  
CEP 20560-120 - Vila Isabel - Rio de Janeiro - RJ  
Telefone (21) 25761447 / 25762137 - Fax (21) 38795511  
anped@anped.org.br - www.anped.org.br